



INFORMATIVO GIAC 22, de 11 de maio de 2020

Aos membros do Ministério Público brasileiro

Considerando as informações acerca das ações de enfrentamento da covid-19 e os questionamentos recebidos pelo gabinete, o GIAC COVID-19 tem a informar o que se segue:

Informação

O Conselho Nacional de Justiça publicou orientações acerca da destinação de verbas pecuniárias ao enfrentamento da covid-19. O art. 9º da [Resolução nº 313, de 19 de março de 2020](#), estabeleceu que os tribunais deverão disciplinar a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao enfrentamento do novo coronavírus a serem utilizados pelos profissionais de saúde.

Foi expedida, ainda, a [Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020](#), cujo conteúdo recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pela covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Dispõe também, no art. 13, sobre a priorização da destinação de penas pecuniárias decretadas durante o período de estado de emergência de saúde pública para aquisição dos equipamentos de limpeza, proteção e saúde.

Fonte: [Conselho Nacional de Justiça](#)

Informação

A página do Consulado-Geral do Brasil, em Buenos Aires, tem divulgado possíveis rotas de retorno ao Brasil, por via terrestre e, mais recentemente, aérea. A instrução repassada aos nacionais que ainda estejam em solo argentino é que acompanhem, diretamente nas páginas oficiais do consulado, as informações atualizadas sobre regresso ao Brasil, por meio dos links abaixo:

Notícias: <http://cgbuenosaires.itamaraty.gov.br/pt-br/News.xml>

Traslado a aeroportos: http://cgbuenosaires.itamaraty.gov.br/pt-br/deslocamento_ao_aeroporto.xml

Alojamento: <http://cgbuenosaires.itamaraty.gov.br/pt-br/alojamento.xml>

Atendimento psicológico:

http://cgbuenosaires.itamaraty.gov.br/pt-br/atendimento_psicologico.xml

Orientações para pessoas sem condições de manutenção na Argentina:

<http://cgbuenosaires.itamaraty.gov.br/pt-br/desvalimento.xml>

Fonte: Consulado-Geral do Brasil em Buenos Aires

Informação

A plataforma [InfoGripe](#), desenvolvida pela Fundação Oswaldo Cruz em parceria com os pesquisadores do Grupo de Métodos Analíticos de Vigilância Epidemiológica (MAVE), a Escola de Matemática Aplicada da Fundação Getúlio Vargas e o GT-Influenza, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, disponibiliza monitoramento de casos reportados de síndrome respiratória aguda grave (SRAG) hospitalizados em todo o país.

Também é possível acessar, pela ferramenta, curva de incidência de SRAG, curva de incidência de SRAG por Influenza (diagnóstico laboratorial ou clínico-epidemiológico), curva de incidência de óbitos de SRAG por Influenza, curva de incidência de SRAG por covid-19 (diagnóstico laboratorial ou clínico-epidemiológico), curva de incidência de óbitos de covid-19, curva de incidência de óbitos de SRAG, além de série temporal de SRAG causada por Influenza ou covid-19 e respectivos óbitos, utilizando como escala o número de casos.

Fonte: Fundação Oswaldo Cruz

Informação

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

1. [Decisão judicial mantém a realização de teste rápido para covid-19 em farmácias](#)

A 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF) determinou o arquivamento de ação que pedia a suspensão da [Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 377, de 27 de abril de 2020](#), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

A RDC autorizou, em caráter temporário e excepcional, a utilização de “testes rápidos” (ensaios imunocromatográficos) para diagnóstico da covid-19 em farmácias. De acordo com a autarquia, a Resolução terá vigência enquanto for mantida a emergência de saúde pública acarretada pelo novo coronavírus.

2. [Notificação de problemas em testes](#)

Encontram-se disponíveis canais para que profissionais de saúde notifiquem eventuais problemas identificados durante o uso de testes para diagnósticos da covid-19 à Anvisa. Segundo informações do órgão, o objetivo é manter o monitoramento contínuo dos produtos, visando à garantia da sua qualidade, segurança e eficácia. Além disso, os dados servirão de subsídio para planejamento e execução de ações de inspe-

ção, fiscalização e coleta de amostras para análises. Confira os links de acesso:

Tipo de regularização	Tipo de notificação e link
Com registro – RDC 36/2015 ou RDC 348/2020	Queixa técnica
	Evento adverso
Sem registro – RDC 356/2020 e RDC 379/2020	Queixa técnica e evento adverso
	Denúncia (práticas comerciais fraudulentas, importação ou distribuição irregular)

3. [Nota da Anvisa sobre o PL 864/20](#)

A Câmara dos Deputados aprovou e encaminhou ao Senado Federal, em 1º de abril de 2020, [o Projeto de Lei nº 864/2020](#), o qual altera a [Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976](#), para que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária seja obrigada a conceder autorização para distribuição em todo território nacional, em até quarenta e oito horas da data de publicação da lei, de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde que já tenham aprovação e validação por agência internacional.

Nesse sentido, a autarquia esclareceu, em síntese, que “a Anvisa, como é função de toda autoridade reguladora de medicamentos, insumos farmacêuticos e dispositivos médicos, é guiada pelo objetivo de promover o acesso da população brasileira a produtos com qualidade, segurança e eficácia, atuando de forma decisiva para a manutenção da saúde. Aos olhos menos familiarizados com a atuação regulatória, o rito de avaliação dos produtos sujeitos à regulação sanitária no Brasil pode parecer burocrático e, por vezes, mais lento do que o desejado quando a saúde está em risco. Entretanto, é justamente o trabalho criterioso, baseado na melhor técnica e ciência disponíveis no mundo, que garante que o Sistema Único de Saúde (SUS), os serviços de saúde privados e a população brasileira não empreguem seus limitados recursos em produtos com desempenho aquém do esperado e necessário para promover a melhora da condição de saúde. (..) A regulação da Anvisa é feita por meio de ações pré-mercado e pós-mercado. A etapa pré-mercado inclui o registro de produtos e permite avaliá-los frente aos requisitos nacionais, fortemente alinhados aos padrões internacionais e vinculados à realidade nacional, visando assegurar o atendimento a critérios de qualidade, segurança e eficácia. Nesse processo, a adoção pelo país de medidas que fragilizam a avaliação dos produtos sujeitos à vigilância sanitária é temerária, colocando a saúde da população em risco e inviabilizando a execução de programas de monitoramento após o produto já estar circulando no mercado.”

Fonte: Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Informação

Ministério da Saúde

1. Chegada de 4,3 milhões de máscaras cirúrgicas

Chegaram ao Brasil, no dia 6 de maio de 2020, 4,3 milhões de máscaras cirúrgicas destinadas à proteção dos profissionais de saúde que atuam no atendimento de pacientes com coronavírus na rede pública de saúde. Trata-se do primeiro lote de um total de 240 milhões de máscaras (200 milhões de máscaras cirúrgicas e 40 milhões de máscaras N95) compradas no último mês.

2. Lançamento do Programa Diagnosticar para Cuidar

Objetivando ampliar a testagem do coronavírus no Brasil, o Ministério da Saúde lançou, no dia 06 de maio de 2020, o programa Diagnosticar para Cuidar. A estratégia objetiva realizar 46 milhões de testes neste ano. Segundo a pasta, o plano é dividido em duas frentes: *a “Confirma COVID-19”, que utilizará o teste RT-PCR (biologia molecular). Este método identifica o vírus em amostras respiratórias em até sete dias do início dos sintomas, ou seja, quando o vírus está agindo no organismo do paciente. Para essa frente, serão testadas apenas as pessoas com sintomas da doença, sejam leves, moderados ou graves. A segunda frente é o “Testa Brasil”, que irá alavancar o uso dos testes rápidos (sorologia) no país para entender a progressão do vírus. Esse teste identifica a resposta do organismo à infecção pela COVID-19, ou seja, o anticorpo. Ele deve ser feito a partir do oitavo dia de início dos sintomas, tempo suficiente para que o organismo desenvolva defesa contra o vírus. Serão testadas as pessoas com sintomas da doença. Já as pessoas sem sintomas da doença poderão ser testadas por meio de inquéritos como a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em parceria com o Ministério da Saúde. Assim, todas as pessoas entrevistadas para o estudo serão testadas com o teste rápido”.*

3. Habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva

O Ministério da Saúde anunciou a habilitação de mais 116 leitos de UTI para atendimento exclusivo a pacientes com coronavírus. De acordo com a notícia, foram contemplados os estados do Amapá, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Tocantins. Para conferir a distribuição de leitos de UTI habilitados, [clique aqui](#).

4. Principais informações apresentadas em coletiva de imprensa

Alto percentual de óbitos entre pessoas que não possuem comorbidades

Em coletiva de imprensa, realizada em 05 de maio de 2020, o Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, Wanderson Kleber de Oliveira, informou que, de acordo com os dados registrados no sistema de vigilância da gripe, a plataforma onde o órgão recebe informações dos casos de internações em hospitais públicos ou privados e dos casos que procuraram unidades sentinelas, apenas 65% dos pacientes apresenta pelo menos 1 (um) fator de risco, o que pode incluir obesidade, imunodepressão, dentre

outros.

Ainda, segundo o Secretário, não é possível, até o momento, descartar a possibilidade de subnotificação de comorbidades ou do grupo de risco, ou seja, o campo dentro da ficha não ter registrado a presença de comorbidades existentes. Além disso, ressaltou a hipótese climática, considerando que o Brasil se encontra no outono-inverno, período de maior circulação de outros vírus respiratórios.

Perfil Epidemiológico da covid-19 no Brasil

O Ministério da Saúde explicou que os primeiros dados de mortes da China concentraram-se em idosos, especialmente naqueles que tiveram ou tinham problemas de saúde associados e, por essa razão, inicialmente parecia que a covid-19 era uma ameaça somente aos idosos e/ou aqueles com comorbidades. Sob essa perspectiva, relatório do Centro de Controle de Doenças dos Estados Unidos, publicado em 16 de março de 2020, mostrou que, no período, das 508 pessoas que foram internadas/hospitalizadas pela covid-19 nos Estados Unidos, 38% tinham menos de 20 e 54 anos, ou seja, estavam faixa etária diferenciada.

As autoridades da Europa estão observando que a metade dos casos graves na França e na Holanda são de pessoas com menos de 50 anos de idade. Portanto, é importante que todos saibam que os jovens também podem ser afetados e que eles devem tomar precauções.

Acerca do assunto, concluiu ser fundamental o entendimento de que se trata de um vírus novo, não havendo nenhuma verdade absoluta sobre a síndrome respiratória. Nesse sentido, várias universidades estão ajudando o MS na investigação e na interpretação do perfil epidemiológico da covid-19 no Brasil.

Subnotificações referentes aos resultados de exames realizados na rede privada. Descumprimento da norma que impõe notificação

O Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, Wanderson Kleber de Oliveira, afirmou que o órgão ainda não recebeu os resultados dos testes realizados por todos os laboratórios privados. A pasta prevê que há, aproximadamente, 100.000 (cem mil) exames realizados cujos resultados ainda não foram informados.

Fonte: Ministério da Saúde

Informação

Agência Nacional de Telecomunicações

1. Certificação de produtos simplificada

Visando prover os serviços de telecomunicações e os meios necessários à sua manutenção no período de

combate ao coronavírus, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) simplificou a certificação de produtos. A medida dispensa a apresentação de quaisquer documentos na instrução do processo de manutenção de produtos pelas empresas, exceto a declaração do fabricante.

2. Rastreamento de usuários de telecomunicações no contexto da covid-19

Como medida de combate à covid-19, autoridades sanitárias e de segurança em diversos países têm coletado dados de usuários dos serviços de telecomunicações como insumo para informações sobre concentração de pessoas em determinadas localidades. Ações dessa natureza no Brasil começaram a ser veiculadas na imprensa e, diante de tal contexto, a agência teceu algumas considerações sobre o assunto:

1. Os mecanismos e os dados coletados e processados neste momento constituirão base legada que estará submetida às disposições da LGPD a partir de sua vigência, razão pela qual tal esse instrumento normativo constitui importante baliza para aferição da regularidade das ações em curso.

2. A coleta e o tratamento de dados estão sujeitos à legislação vigente e, sobretudo, aos ditames da Constituição Federal. A ponderação de tutela entre saúde e privacidade encontra-se no mais alto grau de nossa hierarquia normativa. A despeito da presente crise, o momento ainda comporta a possibilidade de harmonização entre os dois bens jurídicos, de forma motivada e transparente.

3. O juízo de proporcionalidade deve ser observado na medida em que os direitos dos indivíduos possam ser tangenciados. O custo-benefício deve ser expressamente aferido, cotejado a outras soluções à mão do Poder Público que se revelem porventura menos invasivas. Questões como o consenso do indivíduo também devem ser ao menos apreciadas, e motivadamente afastadas, se for o caso.

4. A cultura de proteção da privacidade, embora crescente, ainda é incipiente no Brasil. Num cenário em que a consciência dos indivíduos a respeito do tema é pontual, cabe com primazia ao Poder Público protegê-los em diversas dimensões cujos reflexos podem ser muito mais permanentes que a atual crise.

3. Suspensão da liminar que proibia cortes nas prestadoras de telefonia fixa e móvel

O Tribunal Regional da 3ª Região, no âmbito do pedido de Suspensão de Execução de Liminar/Tutela Antecipada do processo nº 5008552-43.2020.4.03.0000, suspendeu os efeitos das decisões proferidas pela 12ª Vara Cível Federal de São Paulo na Ação Civil Pública nº 5004662-32.2020.4.03.6100, a qual havia determinado às prestadoras de telefonia fixa e telefonia móvel que se abstivessem de suspender ou

interromper o fornecimento dos serviços ao longo do período de emergência de saúde relativo ao novo coronavírus, bem como para que restabelecessem os serviços em 24 horas para os consumidores que tivessem sofrido corte por inadimplência.

4. Celebração de compromisso público

A Agência Nacional de Telecomunicações e empresas do setor firmaram [Termo de Compromisso Público](#), com medidas para assegurar a continuidade dos serviços de telecomunicações. O ato garante que: I) os serviços seguirão funcionando; II) os serviços de saúde e de segurança pública terão apoio essencial; III) as dificuldades do consumidor serão endereçadas; e IV) a população será bem informada.

A autarquia informou, ainda, que manterá, no âmbito do Grupo de Gestão de Riscos e Acompanhamento do Desempenho das Redes de Telecomunicação (GRR), um ambiente permanente de avaliação das condições de tráfego e capacidade das redes de telecomunicações e priorizará soluções emergenciais que tenham por principal objetivo a continuidade do serviço e seu acesso pela população brasileira, sobrepondo-as às regras criadas para momentos de normalidade.

5. Ações adotadas pelo setor de telecomunicações

A Anatel disponibilizou [página](#) que elenca as ações da agência e do setor de telecomunicações no combate ao coronavírus. Dentre as medidas apresentadas, destacam-se:

[Disponibilização do código 111 para o auxílio emergencial](#)

[Apio ao IBGE na realização da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua](#)

[Suspensão, entre 20/03/2020 e 10/04/2020, de multas e juros em tributos pagos por empresas reguladas](#)

[Orientações sobre golpes digitais](#)

[Canais de comunicação ao consumidor em funcionamento remoto](#)

[Disponibilização de código de emergência para uso do Ministério da Saúde](#)

Fonte: Agência Nacional de Telecomunicações

Informação

Agência Nacional de Energia Elétrica

1. Repasse de recursos à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

A [Medida Provisória nº 949, de 8 de abril de 2020](#), abriu crédito extraordinário, a fim de transferir R\$ 900.000.000 (novecentos milhões) para a Conta de Desenvolvimento Energético, regulamentada pela [Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002](#). Os recursos serão remetidos à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para cobertura de descontos ta-

rifários de consumidores beneficiados da tarifa social, consoante estabelecido pela [Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020](#), a qual dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento da covid-19.

2. Esclarecimentos sobre isenção de tarifa para baixa renda

A ANEEL divulgou, em 14 de abril de 2020, perguntas e respostas acerca da aplicação da [Medida Provisória nº 950/2020, de 8 de abril de 2020](#), que prevê desconto nas tarifas de 100% para a parcela do consumo de energia elétrica de até 220 kWh/mês para os beneficiários da tarifa social, confira:

1. Como deverá ser realizada a aplicação da MPV nº 950/2020?

Resposta: Todas as faturas emitidas de 01/04 a 30/06/2020 são abrangidas pela MP. Ou seja, devem ser emitidas considerando os novos descontos, independentemente do período do consumo.

2. Deverá ser realizado o faturamento proporcional, considerando a data de publicação da MP ou a data de 1º/04/2020?

Resposta: Não haverá faturamento proporcional, conforme resposta da questão 1.

3. Dentro desse período, haverá um limite de faturas abrangidas pelos descontos da MP?

Resposta: Sim. São até 3 faturas para cada unidade consumidora.

4. O novo desconto já deve ser aplicado antes da regulamentação da ANEEL?

Resposta: Sim. A MP produz efeitos imediatos, sem a necessidade de regulamentação por parte da ANEEL.

5. O desconto de 100% vale também para indígenas e quilombolas?

Resposta: Sim. Indígenas e quilombolas que já tem 100% de desconto até 50kWh passam a ter 100% de desconto até 220 kWh.

6. Como fica a aplicação das bandeiras tarifárias?

Resposta: Atualmente, a bandeira é verde, ou seja, sem cobrança adicional aos consumidores. Caso venham a ser acionadas bandeiras amarela ou vermelha, o consumidor de baixa renda tem direito ao desconto sobre a bandeira, ou seja, o acréscimo da bandeira também será zerado até o consumo de 220 kWh.

7. Será necessário refaturar contas já emitidas?

Resposta: Preferencialmente sim, considerando que deve se evitar ao máximo que a família pague a fatura com a regra anterior à prevista na MPV nº 950/2020. Caso não seja possível, pode ser realizado o acerto de faturamento nas faturas subsequentes.

8. Como tratar o caso das faturas emitidas e já pagas?

Resposta: Para faturas emitidas e já pagas o acerto deverá ser realizado na próxima fatura. Assim, even-

tual crédito em favor do consumidor deverá ser utilizado nas faturas subsequentes, inclusive após o período abrangido pela MP. A distribuidora também poderá avaliar a viabilidade de realizar a restituição de valores já pagos, inclusive nos casos em que for procurada pelo consumidor.

9. E se a fatura já tiver sido emitida mas ainda não tiver sido paga?

Resposta: Caso o consumidor entre em contato, deverá ser fornecida outra fatura ou o código de barras correspondente. A distribuidora também deve disponibilizar a fatura atualizada nos demais canais de interação com o consumidor.

10. Como deve ser realizada a cobrança do ICMS sobre a subvenção e demais tributos?

Resposta: A ANEEL não regulamenta a aplicação de tributos, a exemplo do ICMS, PIS/COFINS e da COSIP. Assim, deve ser mantida a aplicação tributária conforme previsto na legislação correlata, ainda que seja necessária a emissão da fatura apenas com a cobrança dos tributos. De toda a forma, deve-se atentar ao fato de que a tarifa até 220 kWh nesse período será de R\$ 0,00/MWh, o que eventualmente pode causar algum impacto no próprio cálculo dos tributos.

11. Caso o faturamento esteja sendo realizado pela média nesse período, o consumidor terá direito ao desconto total até 220 kWh quando da realização do acerto de faturamento?

Resposta: Sim, se no acerto de faturamento posterior o consumo no período for maior do que o faturado, o consumidor terá o direito ao desconto de 100% para o consumo mensal de até 220 kWh, conforme previsto na MP. Caso no acerto de faturamento posterior o consumo efetivo no período for menor do que o faturado pela média, ao realizar o acerto a distribuidora deverá devolver à CDE o valor do reembolso recebido a maior e efetuar o acerto com o consumidor.

12. E se a distribuidora estiver realizando a leitura e não estiver emitindo fatura nesse período ou acumulando faturas de baixo valor?

Resposta: O acerto, tanto com o consumidor como do reembolso poderá ser realizado posteriormente, considerando as leituras realizadas e a gratuidade de até 220 kWh/mês, ou seja, sem acumulação.

13. Como deverá ser a comunicação com as famílias?

Resposta: A distribuidora deverá colocar mensagem em destaque em sua página na internet e demais canais de comunicação, esclarecendo sobre o período de aplicação, o novo desconto e, se necessário, questões relacionadas à aplicação dos tributos. Caso possível, deverá ser incluída mensagem na fatura de energia sobre a MPV nº 950/2020

3. Instituição do Gabinete de Monitoramento da Situação Elétrica

Foi instituído, em 08 de abril de 2020, o Gabinete de Monitoramento da Situação Elétrica (GMSE), com vistas ao enfrentamento do novo coronavírus. O GMSE objetiva identificar efeitos da pandemia no mercado de energia elétrica, monitorar a situação econômico-financeira e de demanda e oferta de energia,

bem como coordenar estudos de propostas que visem à preservação do equilíbrio nas relações entre agentes do setor.

4. Medidas para garantir segurança na distribuição de energia

A Diretoria da ANEEL, através de Reunião Pública Colegiada, aprovou conjunto de medidas para garantir a continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica em meio à pandemia da covid-19. As principais medidas aprovadas são:

- Permitir que as distribuidoras suspendam temporariamente o atendimento presencial ao público, como medida para preservar a saúde dos seus colaboradores e da população, em atendimento às restrições impostas por atos do poder público.
- Priorização nos atendimentos telefônicos das solicitações de urgência e emergência.
- Intensificar o uso de meios automáticos de atendimento para o funcionamento do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).
- Suspender os prazos para a solicitação de ressarcimentos por danos em equipamentos. A medida é necessária, uma vez que o processo de ressarcimento envolve a circulação de técnicos até a casa do consumidor para verificar o dano.
- Permitir a suspensão da entrega da fatura mensal impressa no endereço dos consumidores. Ao suspender a entrega de fatura impressa, a distribuidora deverá enviar aos consumidores as faturas eletrônicas ou o código de barras, por meio de canais eletrônicos ou disponibilizá-las em seu site ou aplicativo.
- Permitir que as distribuidoras realizem leituras do consumo em intervalos diferentes do usual ou mesmo que não realizem a leitura. Quando não houver leitura, o faturamento será feito com base na média aritmética do consumo nos últimos 12 meses. A distribuidora deverá disponibilizar meios para que o consumidor possa informar a autoleitura do medidor, em alternativa ao faturamento pela média.
- Vedar a suspensão do fornecimento por inadimplência de unidades consumidoras residenciais urbanas e rurais, incluindo baixa renda, além de serviços e atividades consideradas essenciais, conforme a legislação, tais como assistência médica e hospitalar, unidades hospitalares, institutos médico-legais, centros de hemodiálise e de armazenamento de sangue, centros de produção, armazenamento e distribuição de vacinas e soros antídotos; tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; unidade operacional de transporte coletivo; captação e tratamento de esgoto e de lixo; unidade operacional de serviço público de telecomunicações; processamento de dados ligados a serviços essenciais; centro de controle público de tráfego aéreo, marítimo e urbano; instalações que atendam a sistema rodoferroviário e metroviário; unidade operacional de segurança pública, tais como, polícia militar, polícia civil e

corpo de bombeiros; câmaras de compensação bancária e unidades do Banco Central do Brasil; e instalações de aduana. É importante destacar que isso não impede medidas de cobranças de débitos vencidos, previstas na legislação, inclusive a negativação de inadimplentes em cadastros de crédito.

- A paralisação de quaisquer serviços ou canais de atendimento por parte da distribuidora deve ser precedida de ampla comunicação à população, devendo tal informação ser mantida em destaque em sua página na internet e adotadas todas providências possíveis para minimizar os impactos.
- A distribuidora deverá priorizar os atendimentos de urgência e emergência, o restabelecimento do serviço em caso de interrupção ou de suspensão por inadimplemento, os pedidos de ligação ou aumento de carga para locais de tratamento da população e os que não necessitem de obras para efetivação.
- As concessionárias devem ainda preservar e priorizar o fornecimento de energia aos serviços e atividades considerados essenciais, de que tratam o Decreto nº 10.282, de 2020 e o art. 11 da Resolução Normativa nº 414, de 2010;
- Cabe às distribuidoras elaborar plano de contingência específico para o atendimento de unidades médicas e hospitalares e de locais utilizados para o tratamento da população, incluindo a verificação de disponibilidade e testes de funcionamento de unidades de geração ou a possibilidade de remanejamento da carga.
- Devem também reduzir os desligamentos programados, mantendo somente aqueles estritamente necessários

Além das medidas listadas, a autarquia editou a [Resolução Normativa nº 878, de 24 de março de 2020](#), com vistas a dispor sobre ações para preservação do serviço público de distribuição de energia elétrica; aprovou Projeto de Eficiência Energética em hospitais do estado da Bahia e Pernambuco destinados ao enfrentamento da pandemia; autorizou a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) o repasse para as distribuidoras e para parte dos agentes do mercado livre os recursos disponíveis no fundo de reserva para alívio de futuro de encargos; e suspendeu, por 90 dias, a aplicação de reajustes tarifários anuais das distribuidoras CPFL Paulista, Energisa Mato Grosso do Sul e Energisa Mato Grosso e Energisa Mato Grosso.

Fonte: Agência Nacional de Energia Elétrica

Questionamento

1 – Recomendação de isolamento mesmo após a recuperação

Resposta: Em coletiva de imprensa do Ministério da Saúde (MS), ocorrida em 05 de maio de 2020, o

Secretário de Vigilância em Saúde do MS, Wanderson Kleber de Oliveira, explicou que, em média, nos casos graves, a internação em Unidade de Terapia Intensiva gira em torno de 14 a 16 dias, podendo chegar a 25 dias.

Nos casos em que a síndrome se assemelha ao resfriado ou gripe comum, o tempo de melhora é de aproximadamente 10 a 14 dias após o início dos sintomas. Por essa razão, o Ministério da Saúde recomenda o isolamento social por 14 dias.

Fonte: [Coletiva de Imprensa do Ministério da Saúde](#)

Questionamento

2 – Orientação quanto ao fechamento de templos

Resposta: O [Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020](#), regulamentou a [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Nele, no entanto, não constam missas, cultos ou outros rituais como atividades essenciais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Desta forma, os templos devem permanecer fechados.

Fonte: Planalto

O GIAC permanece à disposição pelo e-mail pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br ou pelo telefone (61) 99173-6539.

Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia do Coronavírus-19

Links úteis atinentes à covid-19

Ministério Público

Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia (GIAC-COVID19) - <http://www.conexao.mp.br/covid19/>

Conselho Nacional do Ministério Público - https://www.cnmp.mp.br/portal/noticias?o=l.start_date&t%5B%5D=&hash=164b143c45a9dec2205c9ab214b89d333b4e3f4e1c9133427d8ae40f9ab65a170276dba0-

[fe3e6a555d0e9435de7c21bffd36d96db4e2b26b5a4cf7669ab31a68&q=&w1=after&d1=&w2=before&d2=&tags%5B%5D=758&Search=](https://www.gov.br/pt-br/assuntos/comunicacao/2020/03/20200316-1688&q=&w1=after&d1=&w2=before&d2=&tags%5B%5D=758&Search=)

Ministério Público do Trabalho - <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/dia-do-trabalha-dor-conheca-as-acoes-adotadas-pelo-mpt-durante-a-pandemia-da-covid-19>

Poder Executivo

Agência Nacional de Aviação Civil - <https://www.anac.gov.br/coronavirus>

Agência Nacional de Energia Elétrica - <https://www.aneel.gov.br/noticias-covid-19>

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - <http://www.anp.gov.br/noticias/5678-comunicado-acoes-da-anp-em-epoca-de-pandemia>

Agência Nacional de Saúde Suplementar - <http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/coronavirus-covid-19>

Agência Nacional de Telecomunicações - <https://www.anatel.gov.br/institucional/component/content/article/171-manchete/2541-acoes-do-setor-de-telecomunicacoes-no-combate-ao-coronavirus>

Agência Nacional de Transportes Aquaviários - <http://portal.antaq.gov.br/index.php/importante-coronavirus/>

Agência Nacional de Transportes Terrestres -

http://www.antt.gov.br/salaImprensa/noticias/arquivos/2020/03/Confira_as_acoes_da_ANTT_em_face_do_Covid19.html

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>

Casa Civil - <https://www.gov.br/casacivil/pt-br> e <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/conteudos-coronavirus/noticias-sobre-comunicacao-social>

Casa Civil (Atos Normativos) - <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1MK0syn9T2AbKfzQpchzqRqAEcy6zXAnK5IxO-qALAT4/edit?usp=sharing>

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - <http://www.cade.gov.br/coronavirus>

Conselho Nacional de Secretarias Municipais - <https://www.conasems.org.br/covid-19/>

Conselho Nacional de Secretários de Saúde - <http://www.conass.org.br/coronavirus/>

Controladoria-Geral da União - <https://www.gov.br/cgu/pt-br/coronavirus>

Fundo Nacional de Saúde - <https://portal.fns.saude.gov.br/orientacoes-tecnicas/2489-publicada-portaria-que-regulamenta-aplicacao-dos-recursos-de-emendas-parlamentares-preferencialmente-para-o-enfrentamento-ao-coronavirus-covid->

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/mapacontracoronavirus>

Ministério da Cidadania - <http://desenvolvimentosocial.gov.br/covid-19> e <http://blog.mds.gov.br/redesuas/>

Ministério da Defesa - <https://operacaocovid19.defesa.gov.br/>

Ministério da Economia - <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline>

Ministério da Educação -

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=86791

Ministério da Justiça - <https://www.novo.justica.gov.br/news/coronavirus-confira-as-medidas-adotadas-pelo-ministerio-da-justica-e-seguranca-publica>

Ministério de Minas e Energia - <http://www.mme.gov.br/web/guest/covid-19>

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/covid-19>

Ministério das Relações Exteriores - <http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/alertas/covid-19-assistencia-a-brasileiros>

Ministério da Saúde - <https://coronavirus.saude.gov.br/>

Ministério da Saúde (Saúde Indígena) - <https://www.saude.gov.br/saude-indigena/>

Ministério do Turismo - <http://www.turismo.gov.br/coronavirus.html>

Planalto - <https://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-covid-19>

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça - <https://www.cnj.jus.br/coronavirus/>

Superior Tribunal de Justiça - <http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/STJ-no-Combate-ao-Coronavirus.aspx>

Supremo Tribunal Federal - https://transparencia.stf.jus.br/extensions/app_processo_covid19/index.html

Poder Legislativo

Câmara dos Deputados - <https://www.camara.leg.br/temas/coronavirus>

Senado Federal - <https://www.senado.leg.br/senado/hotsites/covid/>

Demais instituições

Conselho Federal de Farmácia - <http://covid19.cff.org.br/>

Conselho Federal de Medicina - <http://portal.cfm.org.br/>

Fundação Oswaldo Cruz - <https://portal.fiocruz.br/coronavirus>

Organização Mundial de Saúde - <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>

Organização Pan-Americana de Saúde - <https://www.paho.org/bra/> e https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875